

OF GP Nº 813/2024

Cuiabá/MT, 1 de abril de 2024

A Sua Excelência, o Senhor

Chico 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 17/2024 com o respectivo projeto de lei complementar que "**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 420 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (MENSAGEM Nº 17/2024)**", para análise.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 17/2024

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que: **"ALTERA LEI COMPLEMENTAR NO 420 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Concessão do Adicional de Periculosidade encontra fundamentação na Lei Federal no 14.684, de 20 de setembro de 2023, e que, em outros municípios, o direito já vinha sendo reconhecido pelos seus gestores com fundamento no inc. II, art. 193 da CLT, pois garantiam que os agentes expostos à "t...] outras espécies de violência física [...] "I tenham direito à percepção de adicional de periculosidade/risco, sendo esses reconhecimentos concedidos mesmo antes das disposições da Lei Federal no 14.684/2023.

Todavia, nos municípios onde houve a concessão de Adicional de Periculosidade/Risco, a concessão se deu de forma geral, sem restrições, tendo em vista que os agentes desempenham suas funções no serviço interno e externo, concomitantemente.

Temos como exemplo agentes que exercem funções administrativas e atuam nas blitz noturnas ou diurnas de forma conjunta com a Polícia Militar, Polícia Civil, dentre outros órgãos integrantes da segurança pública; agentes de transporte que exercem funções administrativas e aos finais de semana exercem suas atribuições nos terminais de ônibus ou, até mesmo, nas equipes volantes de fiscalização das garagens.

Ainda nesse sentido temos agentes que exercem funções administrativas ligadas às programações nos sistemas semaforicos e atuam em campo diariamente para dar manutenção nas controladoras e acompanhar o funcionamento dos semáforos, bem como, agentes de trânsito da equipe pontual de sinalização que exercem funções administrativas juntamente com o setor de engenharia da SEMOB.

Sendo de grande importância a contribuição para o desenvolvimento e aprimoramento de projetos de trânsito e, momentos depois, deslocam-se para implantar as sinalizações, horizontais eou verticais; agentes de trânsito no Pátio de Remoções que, ainda que exercendo funções administrativas, são submetidos a extremo estresse e suportam



diariamente situações perigosas com risco de violência física e de vida.

Os agentes de trânsito e transporte que, em grandes eventos, como: a Corrida de Reis, Vinde e Vede, Corrida do Senhor Bom Jesus do Cuiabá, Carnaval, operação volta às aulas, Corrida do SESI, Corrida Ministério Público, Corrida Homens do Mato, Corrida Homens do Fogo, Corrida do BOPE, jogos e shows na Arena Pantanal, manifestações, passeatas, protestos, procissões, desempenham suas atividades administrativamente e depois atuam nesses eventos afim de manter a ordem e fiscalização de trânsito.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências, verdadeiros guardiões dos mais nobres sentimentos e dos interesses do povo cuiabano, aproveito da oportunidade, para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 420 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:



(...)

“TÍTULO IV

(...)

CAPÍTULO II

(...)

Seção IV

Do Adicional de Periculosidade (NR)

Art. 25-A Fica instituído adicional de periculosidade ao Agente Municipal de Trânsito e Transporte no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor do vencimento, em razão do exercício de atividades de risco e perigosas reconhecidas pela Lei Federal nº 14.684 de 20 de setembro de 2023, bem como pelas atribuições discriminadas no art. 11 desta Lei e no §10º do art. 144 da Constituição Federal.

§ 1º São compatíveis com a percepção do adicional de periculosidade as licenças e afastamentos a que faz jus Agente Municipal de Trânsito e Transporte, quando em férias, licença à gestante, ao adotante e à paternidade, licença para tratamento de saúde, licença capacitação ou licença prêmio, licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, devendo o servidor, nessa hipótese, submeter-se a exame na perícia oficial.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de setembro de 2024.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 1 de abril de 2024

Prefeito Municipal

